

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL , pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrito no CGC/MF sob o n° 92.860.691/0001-11, neste ato representado pelo seu Presidenta Sra. ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER, brasileira, casada, agricultora , portadora do CPF 577.493.290-72, residente na Linha São RG 5036674207 e Vicente, Nova Roma do Sul- RS.CEP. 95.260-000. de diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro BAGOZO DE CONTO, pessoa jurídica de direito lado, **LIBERA** privado, estabelecido na Rua 19 de janeiro, 050, centro na cidade de Nova Roma do Sul - RS, inscrito no CNPJ n.º 20348016/0001-05, cujo nome fantasia é EDITORA A NOTICIA, representado pelo seu Diretor Sr. Irino de Conto, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2011900848 e CPF 146.648.440-34, residente e domiciliado na Rua 19 de janeiro, 050, na cidade de Nova Roma do Sul - RS, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação do Jornal EDITORA A NOTICIA, para a divulgação de assuntos, informações, publicação de leis, decretos, portarias, editais, convocações e outros atos do Poder Legislativo, além dos resumos dos trabalhos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em edições de publicações mensais, cujo espaço da matéria será limitada ao espaço de 2/3 (dois terços) de página, podendo chegar a uma página, desde que requisitado com antecedência.

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 – CENTRO – 95260-000 – NOVA ROMA DO SUL – RS – FONE/FAX – (54)3294-1005 e-mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br/ site: novaromadosul.rs.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA se compromete a publicar na forma descrita na cláusula anterior, iniciando dos devidos trabalhos no dia 26 de fevereiro de 2020 e terminando no dia de 26 de dezembro de 2020, sendo está a validade do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.292,00 (seis mil duzentos e noventa e dois reais) a serem pagos em pagos em 11 parcelas mensais, no valor de R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), sendo o pagamento mediante depósito bancário , no Banco Cooperativa Sicredi 748, conta corrente 26607-8, Agência 167, pelos serviços ora contratados, após a devida apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela assessoria contábil e financeira, que deverá ser emitia pela contratada.

Parágrafo Primeiro- No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE

Parágrafo Segundo- Durante a vigência do contrato, não será admitido qualquer reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora....: CAMARA MUNICIPAL

Órgão..... 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURIDICA (31)

Fonte...: 1 Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de duração do contrato é de 11 meses (onze) meses, iniciando - se na data $\frac{26/02/2020}{2020}$ e encerrando - se em $\frac{26}{12/2020}$.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Obriga- se a CONTRATADA:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, em com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo- se a publicar mensalmente, todos os trabalhos realizados pelo legislativo a pedido do mesmo;
- b) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas;
- c) Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação especifica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Obriga- se o CONTRATANTE:

- a) Enviar as matérias que serão publicadas com antecedência de um (01) dia útil;
- b) Efetuar os pagamentos mensais;
- c) Realizar revisões nos artigos e textos, antes de envialos para publicação, assim como após enviados poderá ainda realizar alguma correção posterior ao envio, caso necessário.



CLÁUSULA SETIMA -DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula quinta, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

Parágrafo Único - Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES

- O **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, posui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores:
- I- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;
- III- Fiscalizar -lhe a execução e;
- IV- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS ENCARGOS DO CONTRATO

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA E ISSQN

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pelo **CONTRATANTE** no pagamento único, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em três(3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER Presidenta Contratante

LIBERA BAGOZO DE CONTO
JORNAL EDITORA A NOTICIA
IRINO DE CONTO
Sócio Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:	<u>.</u>		